



**REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 294/2023**

Altera a Lei nº 14.675, de 2009, que “Institui o Código Estadual do Meio Ambiente e estabelece outras providências”, para incluir parágrafo único ao art. 124-G.

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina,

**DECRETA:**

Art. 1º O art. 124-G da Lei nº 14.675, de 13 de abril de 2009, passa a vigorar acrescido do parágrafo único:

“Art. 124-G. ....

Parágrafo único. A dispensa prevista no *caput* se estende ao aproveitamento lenhoso das árvores suprimidas, desde que o destino final seja para uso na propriedade atingida ou em outra unidade do mesmo proprietário.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

SALA DAS COMISSÕES, em Criciúma, 3 de julho de 2024.

Deputado **CAMILO MARTINS**  
Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

